



**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
MARIA, BRASIL, E A FUNDAÇÃO MEI – MUSEU
NACIONAL DE EMIGRAÇÃO ITALIANA.**

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e a Itália;

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países, bem como o conhecimento e o aprofundamento da história da emigração italiana para o Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, com o fim de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de enriquecer o percurso formativo dos profissionais que atuam nas áreas de patrimônio cultural e de museologia com o objetivo de melhorar a produtividade do sistema de valorização e difusão do patrimônio histórico cultural relacionado à i/emigração italiana no Brasil;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnico-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior e da produção cultural e histórica que tange acervos e museus dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (doravante designada UFSM), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representada pela sua Magnífica Reitora, Martha Bohrer Adaime, e Fundação MEI - Museu Nacional da Emigração Italiana com sede jurídica em Gênova – GE, Piazza della Commenda 1, CEP 16126, representada por Paolo Masini, nascido em Roma em 19/02/1964, na qualidade de Presidente da Fundação, por meio desse Acordo de Cooperação

**ACCORDO DI COOPERAZIONE
INTERNAZIONALE TRA L'UNIVERSITÀ
FEDERALE DI SANTA MARIA, BRASILE, E LA
FONDAZIONE MEI - MUSEO NAZIONALE
DELL'EMIGRAZIONE ITALIANA**

CONSIDERANDO lo straordinario interesse che caratterizza i rapporti tecnico-scientifici e culturali tra il Brasile e l'Italia;

CONSIDERANDO il comune interesse a promuovere e stimolare l'insegnamento e gli avanzi scientifico-pedagogici tra i due paesi;—la conoscenza e l'approfondimento sulla storia dell'emigrazione italiana verso il Brasile;

CONSIDERANDO la necessità di una più adeguata qualificazione delle risorse umane a livello universitario, finalizzata al miglioramento della produttività del sistema di insegnamento mediante l'offerta di opportunità di formazione e aggiornamento del personale

CONSIDERANDO la necessità di arricchire il percorso formativo dei professionisti che operano nei settori del patrimonio culturale e della museologia, al fine di migliorare la produttività del sistema di valorizzazione e diffusione del patrimonio storico-culturale legato all'i/emigrazione italiana in Brasile;

CONSIDERANDO l'intento di incrementare l'interscambio e la cooperazione tecnico-scientifica che ha come obiettivo stimolare la ricerca scientifica istituzionale ed i programmi di sviluppo tra i due paesi;

CONSIDERANDO che la qualità e la vitalità della formazione universitaria e della produzione culturale e storica relativa a collezioni e musei dipendono dallo sviluppo di una futura cooperazione tecnico-scientifica e culturale tra i Paesi, e che i vantaggi reciproci possono favorire una cooperazione più stretta e il perseguimento di obiettivi comuni;

L'UNIVERSITÀ FEDERALE DI SANTA MARIA (UFSM), stato del Rio Grande do Sul, Brasile, in questo atto rappresentata dal suo Magnifico Rettore, Martha Bohrer Adaime, e Fondazione MEI - Museo nazionale dell'emigrazione italiana con sede legale in Genova GE, Piazza della



Internacional, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I – Ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

II – A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e museal, e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, profissionais que atuam nas áreas do patrimônio cultural e da museologia, pesquisadores e técnico-administrativos, bem como a divulgação e a valorização de competências específicas.

III – Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

IV – Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa. Cada coordenador pode designar sub-coordenadores específicos para cada atividade do programa, quando julgar necessário.

V – A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

a) Intercâmbio de Professores e de profissionais que atuam nas áreas do patrimônio histórico cultural e da museologia com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

b) Intercâmbio de Pesquisadores – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;

c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

Commenda 1, CAP 16126, C.F. 95229230107 rappresentato dal Paolo Masini nato a Roma il 19/02/1964, nella sua qualità di Presidente della Fondazione, per mezzo del presente Accordo di Cooperazione Internazionale, desiderano collaborare in attività secondo le seguenti clausole e condizioni:

I – Le due Parti firmatarie si impegneranno a stimolare e a realizzare programmi di cooperazione tecnico-scientifica e culturale, in conformità alla legislazione vigente nei rispettivi paesi e alle Norme del Diritto Internazionale.

II – La cooperazione prevederà il trasferimento di conoscenze ed esperienze e/o qualsiasi altra attività di comune interesse nei campi dell'insegnamento, della ricerca, della amministrazione universitaria e museale, aggiornamento delle risorse umane, includendo l'interscambio di docenti, professionisti che operano nei settori del patrimonio culturale e della museologia, ricercatori e personale tecnico-amministrativo, nonché la promozione e la valorizzazione di competenze specifiche.

III – Ogni attività ad essere sviluppata in questo Accordo dovrà essere proposta in un progetto con obiettivi dettagliati, una pianificazione, un cronograma, così come le risorse umane ed i materiali necessari.

IV – Ogni istituzione dovrà indicare un coordinatore con la responsabilità di stabilire convenzioni, priorità ed amministrare il programma. Ogni coordinatore può designare subcoordinatori specifici ad ogni attività del programma, quando sarà necessario.

V – La cooperazione prevista dal presente Accordo sarà basata sulla partecipazione congiunta delle due istituzioni ed in base alla reciprocità ed all'equivalenza di azioni; con l'obiettivo di accelerare ed assicurare la crescita qualitativa e quantitativa nell'insegnamento superiore. Le azioni potranno includere:

a) Scambio di docenti e di professionisti che operano nei settori del patrimonio storico-culturale e della museologia – con la presentazione per scritto di credenziali, delle attività proposte e di una lettera invito;



d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, dos profissionais que atuam nas áreas do patrimônio cultural e da museologia, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;

e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervos bibliográficos e documentais, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;

f) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições aqui envolvidas;

g) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.

h) Realização de exposições, projetos expositivos e congressos sobre o tema da i/emigração italiana;

VI – As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas instituições signatárias do presente documento.

VII – Durante a participação em atividades conforme esse Acordo, os participantes de ambas as instituições signatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

VIII – Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições. A presente Convenção não implica fluxos financeiros entre as Partes. A repartição de eventuais custos relacionados a iniciativas conjuntas será regulamentada por meio de acordos específicos posteriores, vinculados às atividades individuais.

Cada instituição participe será responsável pelas respectivas despesas decorrentes da execução do Acordo de Cooperação Internacional, de modo a caracterizar cabalmente o ajuste como de natureza não financeira.

b) Scambio di ricercatori – con la presentazione per scritto di credenziali, moduli compilati in modo adeguato ed una lettera di accettazione dell'istituzione di destino;

c) Scambio del personale tecnico-amministrativo – con la presentazione per scritto delle credenziali, delle attività proposte e di una lettera invito;

d) Ricerca comune – in base alla(le) proposta(e) specifica(che), alla qualificazione dei docenti partecipanti, dei professionisti che operano nei settori del patrimonio culturale e della museologia, all'approvazione delle due istituzioni e all'appoggio di altre fonti finanziatrici;

e) Utilizzo delle strutture - utilizzo condiviso di laboratori, attrezzature e collezioni bibliografiche e documentali, nell'ambito di programmi appositamente definiti in funzione di interessi comuni.

f) Altre azioni di cooperazione – azioni non riferite qui, ma considerate rilevanti in futuro alle due istituzioni;

g) Programmi dettagliati adatti alla realizzazione di queste attività saranno trattati e firmati nei documenti addizionali a questo Acordo.

h) Realizzazione di mostre, progetti espositivi e convegni sul tema dell'immigrazione/emigrazione;

VI – Le clausole sopra permettono la partecipazione di altre istituzioni universitarie e non universitarie, una volta che sia firmata una convenzione in conformità agli obiettivi di questo Acordo e che abbiano il permesso scritto concesso dalle due istituzioni firmatarie del presente documento.

VII – Durante la partecipazione alle attività conforme questo Acordo, i partecipanti delle due istituzioni firmatarie sono sottoposti alle stesse regole legali delle loro istituzioni di origine.

VIII – Le due istituzioni concordano che l'impegno ed il tipo di cooperazione pratica sono soggetti alle risorse finanziarie di ogni istituzione. Così, la progettazione programmatica sarà adottata in conformità a queste restrizioni. La presente Convenzione non comporta flussi finanziari tra le



IX - Servidores e pesquisadores envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do pesquisador/servidor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do pesquisador/servidor o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.

X - A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao(s) plano(s) de trabalho.

XI - Membros técnico-administrativos, docentes, pesquisadores, museólogos participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.

XII - Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.

XIII - Para fins de correspondências/contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

Universidade Federal de Santa Maria/UFSM
Cidade Universitária Prof. Mariano da Rocha Filho,
Camobi, Av. Roraima, nº 1000
Reitoria, Diretoria de Relações Internacionais
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul,
BRASIL
E-mail: dri@ufsm.br
Telefone: +55 (55) 3220-8774

XIV - O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura. O participante que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

XV - O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de

Parti. La ripartizione di eventuali costi afferenti iniziative comuni sarà regolamentata con specifici accordi successivi, legati alle singole attività.

Ogni istituzione partecipante sarà responsabile per le proprie spese risultanti dall'attuazione dell'accordo di cooperazione Internazionale, al fine di caratterizzare completamente l'aggiustamento come non finanziario.

IX - il personale amministrativo e i ricercatori coinvolti nell'accordo qui riferito potranno partecipare ai programmi di interscambio e pagheranno tasse accademiche, caso ci saranno nell'ente di origine, soltanto alla istituzione di origine. Spese di viaggio, alloggio ed altri saranno sotto la responsabilità del ricercatore/ impiegato amministrativo. L'esistenza del presente accordo non obbliga le istituzioni coinvolte a sostenere qualunque impegno relativo al finanziamento del ricercatore/ impiegato amministrativo, ma non impedisce, in caso d'interesse/possibilità che l'istituzione lo esprima in documento formale.

X - La responsabilità relativa alla partecipazione alle attività previste dalla presente convenzione è limitata ai rispettivi piani di lavoro.

XI - I membri tecnico-amministrativi i docenti, ricercatori e museologi partecipanti ai programmi di interscambio devono provvedere l'assicurazione di viaggio contro malattie e sinistri che possano accadere durante la visita nel paese ospitante.

XII - Ogni presentazione e pubblicazione formale di collaborazione tra le due istituzioni, sotto le condizione e le regole di questo Accordo, devono fare riferimento a questa Convenzione.

XIII - A fini di corrispondenze/ contatti rispetto al presente accordo devono utilizzare i seguenti indirizzi di ogni istituzione:

Fondazione MEI - Museo Nazionale dell'Emigrazione Italiana
Piazza della Commenda 1, CAP 16126, Genova, Italia
E-mail: segreteria@museomei.it
Telefono: +39 0105574155

XIV - Il presente Accordo sarà valido per cinque anni dalla data della firma. Il partecipante che intenda rescindere l'Accordo, dovrà richiederne espressamente la cessazione con 90 giorni di preavviso, essendo mantenute le attività in corso alla loro conclusione.



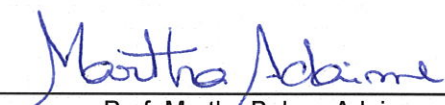
Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

XV - L'estratto di questo accordo sarà pubblicato per l'UFSM nel Bollettino di Gestione e Personale, e la pubblicazione è prerequisite per la sua efficacia.

Ed essendo in conformità e d'accordo, firmano la presente Convenzione in due (02) copie di uguale tenore e modo, in presenza dei testimoni che sottoscrivono questo atto affinché produca gli effetti in esso contenuti.

Data: 4 / 9 / 26



Prof. Martha Bohrer Adaime

Reitora da Universidade Federal de Santa Maria

Data: 4 / 9 / 26



Paolo Masini

Presidente della Fondazione MEI - Museo Nazionale dell'Emigrazione Italiana